

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 039/2001

Sanciona e promulga o Projeto de Lei nº039/2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do endereço e telefone do órgão de defesa do consumidor nos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Itati, e dá outras providências.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e de outros tipos de atividades abrangidos pelo Código de Defesa do Consumidor, a fixar em local de fácil visualização por parte dos consumidores, cartaz padronizado constando endereço e telefone do órgão de Defesa do Consumidor do Município de Itati.

Art. 2º- O não cumprimento desta Lei implicará em uma multa de 123 Ufirs.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor 90(noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 04 de setembro de 2001.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

Reg. As folhas nº _____ do livro de Lei nº em data supra.

VALCIR SIMONETTI
Sec. Adm. e Fazenda